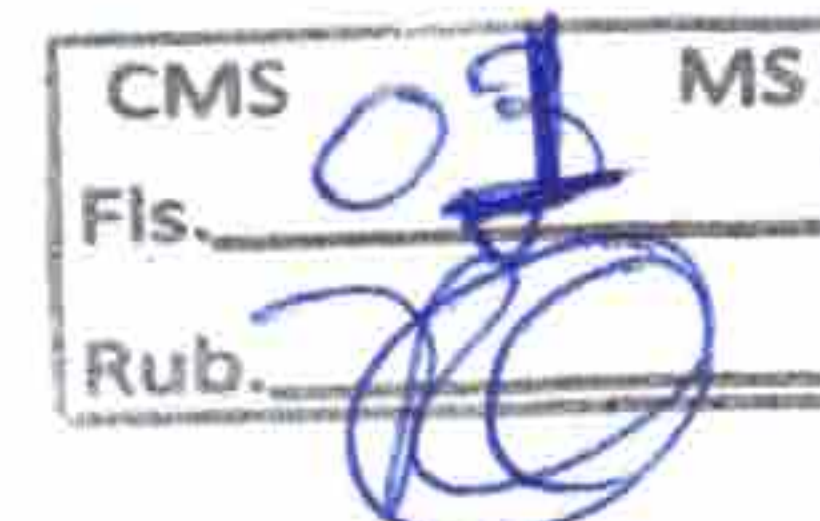




PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

MENSAGEM Nº719

Sonora - MS, 04 de julho de 2025.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,

Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 582, que ***“Revoga a Lei nº 224, de 12.04.1999 e define nova composição da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.***

O presente Projeto de Lei visa adequar a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, para que possa dar efetividade ao funcionamento do colegiado.

Ainda evidencio que além de dar efetividade, atenderá as disposições dos Órgão superiores de Trânsito.

Assim, esperando e contando com o costumeiro apoio dos Ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa para a pronta apreciação, votação e aprovação.

Renovo meus protestos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal

**maria clarice
ewerling:529
31927104**

Assinado de forma
digital por maria clarice
ewerling:52931927104
Dados: 2025.07.04
12:15:45 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 582

Sonora, MS, 04 de julho de 2025.

Revoga a Lei nº 224, de 12.04.1999 e define nova composição da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 224, de 12.04.1999 e define nova composição da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

Art. 2º - A Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, será constituída por 03 (três) membros e respectivos suplentes:

- I – um servidor público municipal, preferencialmente do Órgão de Trânsito;
- II – um representante da sociedade que represente os condutores de veículos;
- III – um representante de entidade representativa ligada a área de trânsito ou na inexistência um membro com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio.

§1º O Presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-lo.

§2º Os membros da Junta serão substituídos em seus impedimentos legais pelos respectivos suplentes.

§3º o mandato será de 02 (dois) anos.

§4º perderá o mandato o membro que faltar em três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal

maria clarice
ewerling:5293
1927104

Assinado de forma
digital por maria clarice
ewerling:52931927104
Dados: 2025.07.04
12:07:02 -03'00'